



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.legislativocapanema.com.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

REDAÇÃO FINAL
DO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação da Lei 1.450/2013.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contratação de profissionais por meio desta Lei visa exclusivamente suprir a falta de docentes e servidores de carreira nos casos de licenças e vacância de cargos públicos.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São criados os seguintes cargos e números de vagas:

- I - até 55 vagas para docentes;*
- II - até 15 vagas para educadores infantis;*
- III - até 05 vagas para auxiliares administrativos;*
- IV - até 20 vagas para serviços gerais;*
- V - até 02 vagas para profissionais de Educação Física e treinadores de modalidades esportivas;*

§ 1º O prazo dos contratos de trabalho dos profissionais contratados por esta Lei será de no máximo um ano, prorrogáveis até dois anos.

§ 2º Os prazos dos contratos de trabalho serão definidos conforme a necessidade da administração, não havendo obrigatoriedade de um prazo mínimo.

§ 3º Havendo necessidade da Administração, em razão de eventuais licenças ou afastamentos, poderá ser determinada a realização de serviços extraordinários pelos profissionais contratados por meio desta Lei, respeitando a legislação em vigor.

§ 4º A convocação para realização de serviços extraordinários deverá respeitar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado, dentre os profissionais já contratados.



Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e obedecido os critérios de seleção previstos no respectivo edital.

§ 1º A validade do processo seletivo simplificado deverá ser de um ano, permitida a sua prorrogação por mais um ano.

§ 2º A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social, dentro das normas trabalhistas.

§ 3º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos I e II do art. 3º será o piso salarial para o magistério.

§ 4º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos III e IV do art. 3º será o salário mínimo previsto em legislação municipal para os respectivos cargos.

§ 5º O vencimento dos profissionais contratados mencionados no inciso V do art. 3º será de R\$ 1.342,50 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria, previstas junto a LOA do respectivo exercício financeiro, respeitada a lotação de cada profissional contratado.

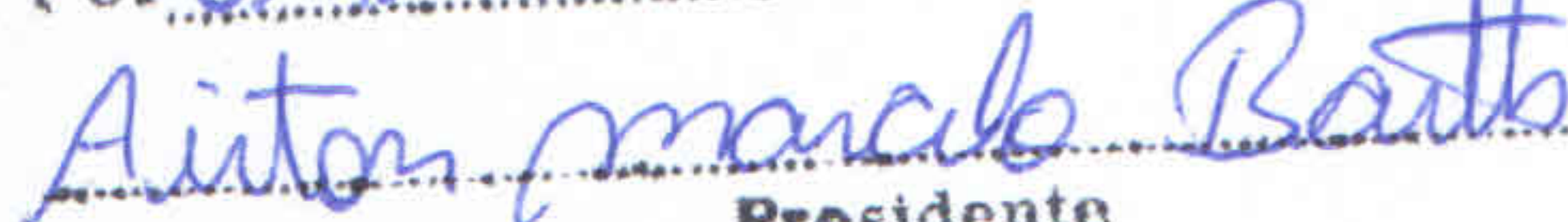
Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 14 de fevereiro de 2017.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sérgio Ullrich
Secretário


Paulo Cesar Lothermann
Relator

Aprovado em 3.ª discussão e votação
Por unanimidade em 14/02/17

Ailton Marcelo Barth
Presidente